LEI Nº 10.137, de 15 de junho de 1988

Concede autorização Legislativo para O Poder Executivo Municipal vender bens incerviveis de seu patrimônio.

A CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda doa veículos a seguir relacionados, considerados "sucatas", pertencentes ao seu patrimônio:

a) - veículo marca Volkagem, tipo fusca sedan, de placa Of-7030, chassis 9BWZZZ22ZPP20136;

b) - veículo marca Volkagem, tipo fusca sedan, de placa OF-3045, chasais 9 BWZZZ25Z0PQ33774;

c) - veículo chevrolet Opala sedan placa MO-0185/PA, chassis nº 9 BGV069DHG -100.469;

Art. 2º - A venda autorizada através desta Lei dispensa o leilão em virtude do estado de conservação em que se encontram os restos dos veículos a serem alienados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Pará, em 15 de junho de 1988.

Prof. Hamilton de Brito Bezerra
Prefeito Municipal de Marabá